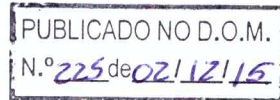




MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato de Empreitada nº **22159** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Aos dezesseis dias do mês de novembro, do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, **RENATO EUGENIO DE LIMA**, CPF nº 359.928.249-87, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF nº 583.201.569-04, OAB/PR nº 14.014 e de outro lado a empresa **SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº 04.152.371/0001-40 com sede na Av. Senador Salgado Filho, 7265 – Bairro Uberaba, nesta Capital, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, senhor **FRANCISCO CASTANHA**, CPF nº 252.846.909-82, tendo em vista o contido no **processo nº 01.097882/2015**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no edital da **Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA**, nas condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, nos Decretos Municipais nºs. 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, 1.668/2013 e 415/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a execução das Obras/Serviços de engenharia para **Revitalização** da **PRAÇA CENTRAL** da **VILA VERDE**, localizada na Rua Ney Pacheco, com Ruas Jornalista Rubens Ávila e Rua Beato Pedro Donders, no Bairro Cidade Industrial, Regional CIC, do Município de Curitiba.

Parágrafo primeiro

As obras/serviços objeto deste instrumento serão executadas pelo regime de empreitada por preço global, de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do Orçamento e respectivos projetos, obedecidas as condições constantes do edital supracitado, o qual juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/10/2015, e as Condições de Contrato expressas no Anexo IV do edital da Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA, que passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo segundo

Os resíduos da construção civil, gerados pelas atividades contratadas deverão ser separados e trans-portados para destinação final, atendendo as disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, previsto no Decreto Municipal nº 1.068/04 e as demais legislações pertinentes e vigentes da SMMA, sendo que os resíduos que não necessitem a apresentação do PGRCC deverão ser separados e transportados para destinação final, atendendo as legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA**, somente receberá a Ordem do Serviço após a apresentação, ao Gestor do Contrato dos documentos exigidos no item 10 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV do referido edital, que passa a fazer



MUNICÍPIO DE CURITIBA

parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo quinto

Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do Departamento competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA, até o máximo de 30% (trinta por cento), com lavratura do Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.

Parágrafo sexto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro

O objeto contratado será executado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo segundo

O prazo de prestação dos serviços e vigência contratual acima citado poderá, a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato será executado pelo regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, de acordo com os orçamentos estimativos, integrantes do edital da Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA e ajustado de conformidade com o proposto pela **CONTRATADA**, até o valor global máximo do contrato de **R\$208.319,27** (duzentos e oito mil, trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados, observadas as condições expressas nas Condições de Contrato, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo único

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12



MUNICÍPIO DE CURITIBA

(doze) meses, por reajuste, ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro

O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da proposta, ou ainda, da data da concessão do último reajuste.

Parágrafo segundo

Conforme diretriz da Superintendência da Secretaria Municipal de Finanças, o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE, condicionado ao acréscimo da receita tributária municipal no mesmo período.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de haver a necessidade de realização de serviços adicionais não previstos originalmente e, não constarem nas “Tabelas de Preços Unitários” vigentes na Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverá ser adotado a média dos descontos apresentados aos itens unitários que compuseram o orçamento da empresa **CONTRATADA** de acordo com o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

Parágrafo quarto

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará por escrito, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10001.15451.0011.1132.449051.0.1.000.

CLÁUSULA SEXTA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$10.415,96 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivos ao contrato original.

Parágrafo segundo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I - da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;
- II - quando do não recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a contra apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos mesmos, devidamente certificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização.

Parágrafo primeiro

O pagamento será efetuado exclusivamente à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento, inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRA-TANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo terceiro

O pagamento fica condicionado além da apresentação dos documentos relacionados no a documentação no item 5 – subitem 5.4 das Condições de Contrato expressas no Anexo III, do edital da Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA, a obrigatoriedade da apresentação do comprovante do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT em nome do Coordenador Responsável Técnico pela execução do objeto contratado constante na declaração de Responsabilidade Técnica fornecida e do fiscal da SMMA.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as previstas no item 2 e subitens das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão do objeto do presente contrato a ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, das Especificações Técnicas e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará



MUNICÍPIO DE CURITIBA

sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas no item 7 - Sanções Administrativas/ Penalidades das Condições de Contrato expressas no Anexo IV do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** somente iniciará o objeto contratado, mediante a apresentação ao Gestor do Contrato, dos documentos citados no item 10 e subitens das Condições de Contrato expressas no Anexo IV do edital da Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O recebimento provisório e definitivo do objeto deste contato está previsto no item 16 e subitens das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como as relacionadas com os aspectos do Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes estabelecidas nos quadros 01 e 02 do Anexo VII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aplicar a multa de 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), bem como de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão deste contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da referida Ordem de Serviço, sem que a **CONTRATADA** apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do presente contrato.

Parágrafo único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Gestor Suplente e Fiscais deste contrato respectivamente, os servidores: Engenheiro Civil José Campos Hidalgo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

– CREA/PR nº: 70.970/D - Matrícula 163.969; Arquiteto João Carlos Borges da Fontoura - Matrícula: 164.299 – CAU/PR: A77078-7, Engenheiro Civil Silvio Ferreira da Costa Hauare – CREA/PR nº: 24.157/D – Matrícula: 79.202, Engenheiro Civil Dark de Mattos – CREA/PR nº: 13.104/D – Matrícula: 78.205 e o Engenheiro Civil Olivier Tissot Neves – CREA/PR nº: 16.721/D – Matrícula: 87.588, obedecido ao disposto no § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.100/2014.

Parágrafo único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XX, do Art. 12, do Decreto Municipal nº 1.100/2014, bem como as previstas no item 2.3 das Condições de Contrato expressas no Anexo IV, do edital da Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada nas obras/serviços pelo Preposto indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 012/2015-SMMA – protocolizado sob nº 01.097.882/2015, das Condições de Contrato, da proposta da **CONTRATADA** e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

Parágrafo único

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona ao seu cumprimento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRA-TADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 16 de novembro de 2.015.

RENATO EUGENIO DE LIMA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

FRANCISCO CASTANHA
Sócio-Diretor da Contratada

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 14.014

Eronildes Vagetti
1ª testemunha
CPF/MF 413.632.809-53

Larissa Tulio de Carvalho
2ª testemunha
CPF/MF 849.794.889-00